

# INTERNALIZAÇÃO DA LC 204/2023 E DO CONVÊNIO ICMS 178/2023 (ATÉ 11.01.2024)

DEMAREST

Estado	Legislação interna	Referência da internalização	Observações
Alagoas	Instrução Normativa SEF nº 90/2023	Convênio e LC	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação.
Espírito Santo	Decreto 5.590-R/2024	Convênio apenas	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação.
Mato Grosso	Decreto nº 650/2023	Sem menção expressa	Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação.
Mato Grosso do Sul	Decreto nº 16.355/2023 e Resolução SEFAZ nº 3.356/2023	Convênio apenas	Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação. A transferência é apenas “assegurada” e limitada aos percentuais aplicáveis às operações interestaduais.
Paraíba	Medida Provisória nº 331/2024, Decreto nº 44.694/2024 e Decreto nº 44.696/2024	Convênio e LC	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação.
Pernambuco	Decreto 55.989/2023	Sem menção expressa, mas adota os critérios de transferência de créditos do Convênio	Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação. A transferência ou a manutenção no estabelecimento do remetente “poderão” ser realizados. A transferência é limitada aos percentuais aplicáveis às operações interestaduais.
Rio Grande do Norte	Decreto nº 33.321/2023 e Decreto nº 33.297/2023	Convênio e LC	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. A opção pela tributação havia sido internalizada, mas foi revogada pelo Decreto nº 33.321/2023.
Rio Grande do Sul	Decreto 57.415/2023	Convênio apenas	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação.
São Paulo	Decreto nº 68.243/2023	Convênio apenas	Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação.